

PARECER

TC-001746/026/13

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2013.

Prefeito: Pedro Ferreira Dias Filho.

Advogados: Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, André Nogueira Sanches e outros.

Acompanham: TC-001746/126/13 e Expedientes: TC-003139/026/14, TC-043478/026/14, TC-010413/026/15 e TC-011967/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	24,94%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	72,52%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	93,97%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,39%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,48%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1.º de setembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cananéia, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à origem, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar da dispensa de licitação n.º 02/2013.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**